

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO  
SECRETARIA GERAL

LEI Nº 2.451  
De 26 de junho de 2001

**Reajusta o Padrão de Referência Municipal (PRM), altera a redação do artigo 2º da Lei nº 1.258/90, que instituiu o FABS, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Padrão de Referência Municipal (PRM) é reajustado no percentual de dezoito ponto oitenta e cinco por cento (18,85%), em duas parcelas não cumulativas: onze ponto oitenta e cinco por cento (11,85%) a partir de 01 de junho de 2001, e sete por cento (7%) a partir de 01 de janeiro de 2002, elevando, assim, o PRM dos atuais R\$ 102,44 (cento e dois reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 114,58 (cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) em junho/2001, e de R\$ 114,58 (cento e quatorze reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 121,75 (cento e vinte e um reais e setenta e cinco centavos) em janeiro/2002.

**Art. 2º** - Fica assegurada a complementação salarial àqueles servidores que a vinham percebendo desde o mês de abril último, em face da elevação do Salário Mínimo, como parcela autônoma e nos mesmos valores.

**Art. 3º** - O reajuste previsto no artigo 1º se aplica ao quadro em extinção dos servidores regidos pela CLT, bem como aos inativos e pensionistas.

**Art. 4º** - Os incisos I e II do artigo 2º da Lei nº 1.258, de 9 de julho de 1990, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.185, de 31 de março de 1998, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 2º - ....

"I - o produto da arrecadação das contribuições, de caráter compulsório, da ordem de seis por cento (6%) a partir de 01 de junho de 2001, e de nove por cento (9%) a partir de 01 de janeiro de 2002, incidentes sobre a remuneração percebida a qualquer título pelos servidores ativos e inativos;

"II - o produto da arrecadação da arrecadação das contribuições do Município-Administração Centralizada, da Câmara de Vereadores e Autarquias, da ordem de doze ponto trinta por cento (12,30%) a partir de 01 de junho de 2001, e de dezoito por cento (18%) a partir de 01 de janeiro de 2002;

"III - .....

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de junho de 2001.

JOSÉ LIMA GONÇALVES,  
Prefeito Municipal.